



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará
Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 517/68

CRMV - CE	
116	515/2021
Folha	Nº do Processo
Rubrica	

TERMO DE CONTRATO Nº 02/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ**, e a empresa **FRANCISCO WELLITON ALMEIDA DA SILVA 02021187381**. Pelo presente Instrumento Particular de contrato de fornecimento de bens, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 5.517/68, inscrita no CNPJ sob o nº 06.622.443/0001-09, com sede na Rua Dr. José Lourenço, 3.288 – Bairro Joaquim Távora – Fortaleza - CE, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Francisco Atualpa Soares Júnior, com domicílio profissional no endereço supramencionado, brasileiro, casado, Médico Veterinário, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado **FRANCISCO WELLITON ALMEIDA DA SILVA 02021187381**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 40.085.269/0001-32, estabelecida na TV. São Francisco do Pici, 75, Pici, Fortaleza/CE, CEP: 60511-746, neste ato representado por Francisco Welliton Almeida da Silva, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justos e contratados o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto a Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática no intuito de atender as necessidades de conservação da Sede do CRMV-CE, nos termos e condições edital PREGÃO 001/2021 e seus Anexos, que passam a integrar este instrumento como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 . Os SERVIÇOS deverão ser EXECUTADOS no local indicado no Anexo I edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

1. Dar ciência à **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias das alterações que pretenda efetuar no contrato;
2. Cumprir pontualmente todos os seus compromissos financeiros ajustados com a **CONTRATADA**;



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 517/68

CRMV - CE	
117	31/12/2021
Folha	Nº do Process
Rubrica	

3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre a aplicação de eventuais multas e penalidades, nos termos deste Contrato e das Leis Federais nº 8.666/93 e 8.883/94 ou outras que vieram a substituí-las.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

4.1. Fornecer, sob sua responsabilidade, mediante a autorização da contratante, todos os componentes necessários à perfeita prestação de serviços, substituindo total ou parcialmente os equipamentos quando necessário em concordância com o item 7 do termo de referência.

4.2. Fornecer, às suas expensas e sob sua responsabilidade, toda supervisão, treinamento, transporte, alimentação e equipamentos necessários à execução, pelos seus prepostos, dos serviços contratados;

4.3. Fornecer às suas expensas, equipamento reserva (microcomputador, impressora e monitor) compatível com os utilizados neste Conselho, visando à substituição emergencial dos equipamentos respectivos que apresentarem defeito;

4.4. Constatado defeito no equipamento o qual não possa ser resolvido no local, o mesmo será removido para avaliação;

4.5. Atender às normas disciplinares e demais regulamentos em vigor no CRMV-CE e cumprir o horário determinado, pela ADMINISTRAÇÃO, para a realização dos serviços e as modificações, a critério desta;

4.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CRMV-CE ou a terceiros, por seus empregados;

4.7. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação de serviços ou dela decorrentes, a qualquer título, inclusive todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;

4.8. Observar, na execução do Contrato, a Legislação sobre segurança e higiene no trabalho, acatando recomendações específicas que, nesse sentido, venham a ser feitas pelo CRMV-CE, sob pena de suspensão dos trabalhos, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas para o caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará
Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 517/68

CRMV - CE	
118	519/2021
Folha	Nº do Process
	
Rubrica	

4.9. Responsabilizar-se por demais atos praticados contrários às leis em vigor, às normas e regulamentos do CRMV-CE às disposições deste contrato;

4.10. Apresentar ao CRMV-CE, profissionais devidamente habilitados e credenciados;

4.11 - Auxiliar o setor de compras e licitações, na elaboração do Termo de Referência, indicando as tecnologias de melhor custo benefícios, para contratação de novos serviços e equipamentos de T.I;

4.12 - Certificar se os produtos e serviços adquiridos estão condizentes com o Termo de Referência ou proposta ofertada;

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente Contrato é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), de acordo com os valores especificados na Proposta. Sem previsão de reajustes na vigência do contrato.

Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos bens, objeto do presente Contrato, estão previstos na Conta de Recursos do orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da certificação de que os serviços foram aceitos e executados, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura. Conforme estabelecido no capítulo 19 do Edital nº 01/2021.

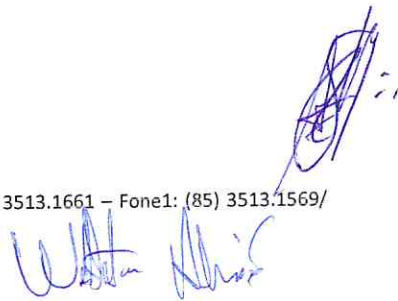
CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em caso de mútuo interesse, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, aplicar as seguintes sanções:

I. Advertência;





Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 517/68

CRMV - CE	
110	519/2021
Folha	Nº do Processo
Rubrica	

II. Multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de descumprimento contratual, limitado ao percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

III. Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.3. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

8.4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da multa, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 517/68

CRMV - CE	
130	519/2021
Folha	Nº do Processo
Rubrica	

- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 3 (três) dias, com o pagamento dos bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Justiça Federal do Ceará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI 13.709/2018 “LGPD”)

A CONTRATADA se declara ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018 “LGPD”), bem como que os dados pessoais dos envolvidos nesta contratação serão sigilosos e obriga-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a proteção de dados pessoais na extensão autorizada na referida LGPD;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FISCAL DO CONTRATO

Fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos. Verificar aderência dos serviços aos termos contratuais e verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias da contratada para fins de pagamento.

Assistente Administrativa Francisca Ingrid Mourão L. Melo



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.517/68

CRMV - CE	
121	519/2021
Folha	Nº do Processo
*	
Rubrica	

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Fortaleza, 30 de novembro 2021.

MÉD. VET. FRANCISCO ATUALPA SOARES JÚNIOR

CONTRANTE

Presidente

CRMV-CE nº 1780.VP

FRANCISCO WELLITON ALMEIDA DA SILVA 02021187381

CONTRATADA

CNPJ/MF 40.085.269/0001-32

TESTEMUNHAS:

NOME Eyko Nogueira Q. Azevedo

CPF 008.567.343-28

RG: 98002525160

NOME Pedro Alves de Oliveira Neto

CPF 426.851.683-20

RG: 95002417193-SSP-CE.